



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 46 Cantagalo, quinta-feira, 07 de junho de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 1.394/2018

DENOMINA DE 'RUA JUSCELINO DA SILVA CARVALHO' A RUA "B" DO BAIRRO MORADA DO SOL, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RJ-160".

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de 'Rua Juscelino da Silva Carvalho' a Rua "B" do bairro Morada do Sol, localizado às margens da RJ-160.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 02 de maio de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N° 21/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3142/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2018.

FORNECEDOR: Auto Posto Mira Ouro Ltda.

CNPJ: 27.527.506/0001-00.

OBJETO: Reajusta o preço tão somente ao combustível óleo diesel S 10 em 1,27% (um, vírgula, vinte e sete por cento), fixando seu preço em R\$ 4,014 o litro, mantida a quantidade contratada dos combustíveis reajustados com os aditivos por ventura celebrados e a forma de pagamento prevista no contrato a aditar.

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo tem por finalidade o reajuste do preço do objeto contratado – óleo diesel S 10 – previsto na Cláusula Quinta do Contrato a aditar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF, e art. 65, II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL 20/2018

**PREGÃO PRESENCIAL COM ITENS
EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de shows (tipos 1 a 5) e som volante em cumprimento do calendário anual de eventos do Município de Cantagalo/RJ, bem como para demais eventos realizados pelas secretarias municipais.

VALOR: R\$ 385.300,00.

DATA: 20 de junho de 2018.

HORA: 8h30min.

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 – Sala 103 – Centro – Cantagalo/RJ.

O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados para consulta e/ou retirada **a partir do dia 08/06/2018**, das 12h às 17h, no endereço supracitado ou no *site* www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes-abertas.

Cantagalo, 06 de junho de 2018.

CARLOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 192/SMS/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 161 da Lei nº 010/90, de 05/06/1990, c/c o art. 32 do Manual de Procedimento Administrativo Disciplinar, e tendo em vista reclamação formal junta a esta Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR Sindicância para apurar possível irregularidade no serviço público, em razão dos fatos narrados na denúncia formulada pela servidora R.C.S.S., matrícula nº 204239-8, o que, em tese, caracteriza conduta incompatível com a moralidade administrativa – art. 135, VIII c/c art. 150, inciso X, da Lei nº 010/90, de 05/06/1990.

DOS FATOS: A servidora, em sua denúncia, relata que houve extravio de frascos de repelentes utilizados para a cobertura de gestantes, bem como dos usuários impossibilitados de imunização contra a febre amarela. Que os produtos ficam armazenados na repartição em que trabalha e trata da Atenção Básica, Programa Bolsa Família e Saúde da Mulher. Que percebeu o primeiro extravio no dia 10/04/2018, quando dois frascos de repelente foram encontrados escondidos debaixo de uma resma de papel, dentro da última gaveta do arquivo, e o segundo extravio no

dia 26/04/2018, quando chegou ao local de trabalho e percebeu que uma das caixas onde havia lacrado e guardado os repelentes havia sido violada e retirados de 06 (seis) a 07 (sete) unidades, sem seu conhecimento. Que a ocorrência do dia 10/04/2018 foi registrada pelas câmeras do seu setor de trabalho, mas, quanto à ocorrência do dia 26/04/2018, não foram encontrados registros, conforme cópia da denúncia em anexo.

DETERMINAR o encaminhamento dos autos, após a publicação desta Portaria, imediatamente à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA –, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente conclusão do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 05 de junho de 2018.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará sessões plenárias, ordinariamente, na penúltima terça-feira de cada mês, às 14h, ou por convocação extraordinária da Presidência, ou a requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Cabe ao órgão de vinculação fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 2º – A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente:

§ 1º – Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1.104/2012 e alterações previstas na Lei nº 1.273/2015 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, outros Diplomas Legais, zelando seu efetivo e integral respeito.

§ 2º – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, justificando e comunicando com antecedência as eventuais faltas.

§ 3º – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições da política e atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implantação de serviços públicos e programas que se fizerem necessários.

§ 4º – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

Art. 4º – Deliberar sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, respeitando o princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, bem como as Diretrizes e Linhas de Ação, desta mesma Política, propugnadas pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e as determinações da Lei Municipal nº 1.104/2012 e alterações previstas na Lei nº 1.273/2015.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, a cada 02 anos, elaborar o seu Plano de Ação, no qual deverá constar o levantamento da realidade da Criança e do Adolescente do Município, o diagnóstico, o rol de necessidades e as prioridades em formas de metas.

Art. 5º – Deliberar sobre a Política de Atendimento ao adolescente autor de ato infracional, privilegiando os programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua ato infracional.

Art. 6º – Promover o registro das entidades não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como às suas famílias, mantendo cadastro atualizado das mesmas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fornecer, oficialmente, o rol de entidades não governamentais, ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 7º – Promover a inscrição dos Programas governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como às suas famílias, mantendo cadastro atualizado das mesmas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fornecer, oficialmente, o rol dos programas governamentais e não governamentais, com definição de seus objetivos, metodologia, localização e público alvo ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 8º – Coordenar o processo de escolha do Conselho do Conselho Tutelar, tomando as devidas providências para tanto e fazendo comunicação ao Ministério Público.

§ 1º – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente corroborar para o estabelecimento, em Lei Orçamentária Municipal, os recursos necessários à instalação e manutenção do Conselho Tutelar.

§ 2º – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar as devidas providências para os casos de vacância ou suplência do Conselho Tutelar, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.104/2012 e alterações previstas na Lei nº 1.273/2015.

Art. 9º – Gerir o Fundo da Infância e Adolescência.

§ 1º – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar, a partir das prioridades traçadas em seu plano de ação, o Plano de Aplicação do Fundo da Infância e Adolescência.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover, constantemente, ações de captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência, bem como assessorar o Poder Executivo local no sentido da dotação orçamentária, privilegiada, respeitando, assim, o princípio da Prioridade Absoluta, definido no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º – Articular-se com a autoridade judiciária e tomar as devidas providências para a efetivação do artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que define que os valores das multas aplicadas àqueles que violaram os Direitos da Criança e da Adolescência devem ser revertidos ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 10 – Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – Mobilizar as Entidades e Programas, governamentais e não governamentais para a criação e manutenção da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, onde deverão ser definidos os objetivos e a metodologia do atendimento em rede.

Art. 12 – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º – Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a Política de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também emitirá pareceres às consultas que lhe forem dirigidas.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, por 10 membros entre representantes do governo e da sociedade civil através de suas entidades.

§ 1º – A representação governamental será indicada pelo gestor das seguintes Secretarias Municipais: Assistência Social; Educação e Cultura; Saúde; Administração e Planejamento; Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer; Unidade de Acolhimento Municipal Criança Feliz.

§ 2º – A representação não governamental será escolhida no Fórum de entidades não governamentais, que, posteriormente, enviará o nome do representante titular e suplente.

Art. 15 – A representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é institucional.

Parágrafo Único – A vacância será declarada quando uma das representações titulares faltar, de maneira injustificada, a 03 sessões consecutivas ou 05 alternadas, devendo assumir a representação suplente. A falta injustificada do representante deverá ser comunicada, oficialmente, para a tomada das devidas providências.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizar-se-á a partir das seguintes instâncias:

Plenária;
Diretoria;
Comissão especial.

Art. 17 – A Plenária compõe-se dos Conselheiros de Direitos no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação.

Art. 18 – A Plenária deverá funcionar em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – Reunião Ordinária, com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros na primeira chamada, não

havendo necessidade de paridade, e, em segunda chamada, com 40% (quarenta por cento) de seus membros, respeitando-se a paridade e com intervalo de 30 minutos da primeira chamada.

§ 2º – Reunião Extraordinária respeitar-se-á a paridade e com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 19 – A Plenária deverá ser convocada, por escrito e/ou por e-mail e com pauta definida, nos termos do artigo 2º, com pelos menos 48 horas de antecedência de sua realização, e terão direito a voz e voto os Conselheiros de Direitos em pleno exercício de seu mandato.

Parágrafo Único – As sessões da plenária terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, após aprovada, será assinada pelo presidente e a secretária (o) executiva (o).

Art. 20 – Cada sessão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada em ata pelo secretário (a) executivo (a), contendo, em resumo, todos os assuntos e deliberações tomadas e fixadas no livro próprio, dispensando-se sua transcrição.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter livro de registro de presença em cada sessão da plenária com assinatura legível.

Art. 21 – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão promulgadas após cada votação da maioria de seus membros ou dos presentes na sessão e deverão ter a forma de resolução, quando assim for necessário.

Parágrafo Único – As sessões da Plenária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente poderão contar com a presença de observadores, inclusive adolescentes, quando assim achar necessário, porém estes só terão direito à voz.

Art. 22 – A Diretoria compõe-se por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Secretário(a) Executivo(a), que deverão cuidar dos processos de Administração do Conselho, regularizar os trabalhos e fiscalizar sua rotina.

§ 1º – A presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. E, na ausência ou impedimento destes, pelo Secretário (a).

§ 2º – Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o seu mandato.

§ 3º – Nos casos de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Secretário assumirá, interinamente, o mandato e deverá convocar, 48 horas após declarada a vacância, eleições para o preenchimento dos cargos.

§ 4º – O Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, vinculado(a) à Secretaria Municipal do Conselho, prestará

assessoria técnica e apoio administrativo e, na ausência ou impedimento do secretário geral, assumirá suas funções.

Art. 23 – São atribuições da Presidência:

- I – Presidir as sessões da Plenária;
- II – Decidir sobre as questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento em plenária;
- III – Convocar ordinária ou extraordinariamente as sessões da Plenária;
- IV – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que se fizer necessário;
- V – Instaurar sindicância e processo administrativo e disciplinar para apurar eventuais irregularidades, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membro do Conselho Tutelar, sujeitando à deliberação da Plenária.

Art. 24 – São atribuições do(a) vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Art. 25 – São atribuições do(a) Secretário(a):

- I – Substituir o Presidente e Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 26 – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I – Secretariar as sessões do Conselho e manter atualizado e organizado o livro de atas;
- II – Manter organizado os arquivos com a documentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
- III – Manter sob sua supervisão as fichas, papeis do conselho, bem como pasta de correspondência recebida e emitida;
- IV – Redigir Atas, Resoluções e publicá-las;
- V – Fazer contato com membros, comunicando das reuniões, por e-mail e/ou telefone;
- VI – Fazer pauta da reunião, sob orientação do presidente;
- VII – Remeter à aprovação da Plenária os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e ou adolescentes atendidos.
- VIII – Manter organizado pasta contendo cadastro dos membros do Conselho Tutelar, com anotação quanto à posse, documentos pessoais, exercício, férias, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes a vida funcional.

Art. 27 – A Comissão Especial é instância delegada e auxiliar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída.

§ 1º – A Comissão Especial será criada conforme as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente, o qual indicará a sua especificidade, atribuições e o seu tempo de duração.

§ 2º – A Comissão Especial será composta através de nomeação do Presidente do Conselho, por: presidente, relator e por especialista na área de atuação, que emitirão parecer sobre a(s) matéria(s) distribuída(s), que será(ão) apreciado(s), discutido(s), votados em Sessão Plenária, e, havendo aprovação, poderá(ão) ser transformado(s) em Resolução.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros deste Conselho.

Art. 29 – As alterações no presente Regimento far-se-ão em sessão convocada especificamente para este fim e deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros deste Conselho.

Art. 30 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Cantagalo, 29 de maio de 2018.

DIOVANI DA SILVA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Leia atentamente a cartilha disponibilizada no site da Prefeitura – www.cantagalo.rj.gov.br/cartilha-orientadora-como-fornecer-para-a-prefeitura – e tire suas dúvidas a respeito desta importante ferramenta de desenvolvimento econômico, geração de trabalho e renda e fortalecimento da economia local. Juntos seremos muito mais fortes!

Se você preferir, também poderá retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.

Faça contato com a **SALA DO EMPREENDEDOR** através do telefone (22) 2555-4204 ou pelo e-mail saladoempreendedor@cantagalo.rj.gov.br.